



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 27/01/2023

Processo Administrativo nº 025/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 016/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 51.721,50 (Cinquenta e um mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

INTERESSADO(s):	Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO que é competência do município atender as necessidades básicas das Escolas Municipais e que a Jornada Pedagógica constitui-se como um espaço coletivo de organização do trabalho pedagógico nas escolas, a fim de consolidar o planejamento das atividades para o ano letivo;</p> <p>CONSIDERANDO que o planejamento pedagógico de toda rede de ensino deverá ser adotado para contemplar os conteúdos básicos de aprendizagem para o aluno, ano a ano, independentemente do lugar onde moram e estudam;</p> <p>CONSIDERANDO que para a construção do conhecimento seja legítima é importante contar com a participação de todos os representantes da rede de maneira qualificada por meio de formação através de Jornada Pedagógica;</p> <p>CONSIDERANDO que para garantir uma educação pública de qualidade, como prevê a Constituição, faz-se necessário investir na aquisição dessas formações, uma vez que a rede possa capacitar os professores, gestores, coordenadores e pessoal de apoio para atuarem nos seus espaços de trabalho, considerado necessário e indispensável pois, coniecturam na qualidade do processo de ensino e aprendizagem das escolas municipais.</p>
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 3.850,50 (Cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).
PERÍODO DE AQUISIÇÃO:	03 (três) meses
 LUCELIA MARINHO DA PAIXÃO Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Em: 20/01/2023	
 19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985	
<p>Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):</p> <p>() Arquivamento da Solicitação</p> <p>() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.	
 CLAUDINEI NOVATO XAVIER Prefeito Municipal Em: 20/01/2023	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.

1.4. Regime de execução: indireto.

1.5. Prazo de vigência da contratação: 03 (três) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2023 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economicidade de forma está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a credito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 115 da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contratadas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

19-03 | CAPELA DO ALTO ALEGRE | 1985

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Fundo Municipal de Educação, a Sr.^a Irleide Almeida dos Santos, inscrito na matrícula sob o n° 000814, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

DO DA SOLICITAÇÃO COMO ENTIENDA

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.4.1. Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Capela do Alto Alegre/BA, conforme Anexo II.
- Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspense de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo III.

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0508- Fundo Municipal de Educação	2004 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.550.0000 1.500.1001

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: **R\$ 53.850,50 (Cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).**

1	Minicurso (Resolução de conflitos na Escola)	Hora	08	R\$ 923,33	R\$ 7.386,67
2	Palestra Magna	Unid.	01	R\$ 22.233,33	R\$ 22.233,33
3	Palestra para pais e/ou responsáveis de alunos	Unid.	01	R\$ 7.983,33	R\$ 7.983,33
4	Bolsa personalizada	Unid.	150	R\$ 46,30	R\$ 6.945,00
5	Folder	Unid.	150	R\$ 2,83	R\$ 425,00
6	Coffee-Break no dia 16 de fevereiro na palestra com professores, gestores	Unid.	150	R\$ 14,43	R\$ 2.165,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7	Lanche no dia 17 de fevereiro na palestra com os pais e/ou responsáveis dos alunos	Unid.	250	R\$ 8,63	R\$ 2.158,33
8	Almoços	Unid.	31	R\$ 27,33	R\$ 847,33
9	Lanches para o dia de planejamento nas escolas	Unid.	150	R\$ 8,63	R\$ 1.295,00
10	Banner com 5,6m ²	Unid.	01	R\$ 533,33	R\$ 533,33
11	Decoração do evento	Unid.	01	R\$ 1.633,33	R\$ 1.633,33
12	Copos descartáveis de 200ml	Centro	20	R\$ 4,68	R\$ 93,67
13	Pratos descartáveis do pequeno	Centro	02	R\$ 52,33	R\$ 104,67
14	Grardanapos	Pacote	10	R\$ 4,65	R\$ 46,50

Capela do Alto Alegre/BA, 20 de Janeiro de 2023.



**SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA****CNPJ: 30.870.308/0001 - 59**Rua Otávio Mangabeira, 150 - Centro - CEP: 44.250-000 Coração de Maria - Ba Contato: (75) 98145-0092 - E-mail: saberdiretoria@gmail.com**EMPRESA: SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA****END. COMERCIAL: Rua Otávio Mangabeira, 150, Centro - Coração de Maria****UF:BA****CEP: 44.250-000****FONE/FAX: (75) 98145-0092****CONTATO: Leonardo****INSC. ESTADUAL:****CNPJ: 30.870.308/0001-59****VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS****PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias**

Venho através desta, apresentar a nossa Cotação de Preço, tendo abaixo a descrição do Objeto especificado e orientado pela Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre - BA.

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organizar e realizar oficinas durante a jornada Pedagógica do município de Capela do Alto Alegre - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	C.H./UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Minicurso (Resolução de conflitos na Escola)	Hora	08	R\$ 930,00	R\$ 7.440,00
02	Palestra Magna	Unidade	01	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
03	Palestra para pais e/ou responsáveis de alunos	Unidade	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
04	Bolsa personalizada	Unidade	150	R\$ 44,60	R\$ 6.690,00
05	Folder	Unidade	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00
06	Coffee-Break no dia 16 de fevereiro na palestra com professores, gestores	Unidade	150	R\$ 14,30	R\$ 2.145,00
07	Lanche no dia 17 de fevereiro na palestra com os pais e/ou responsáveis dos alunos	Unidade	250	R\$ 8,90	R\$ 2.225,00
08	Almoços	Unidade	31	R\$ 25,00	R\$ 775,00





SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA

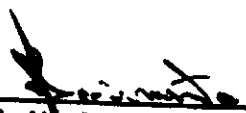
CNPJ: 30.870.308/0001 – 59

Rua Otávio Mangabeira, 150 - Centro – CEP: 44.250-000 Coração de Maria - Ba Contato: (75) 98145-0092 - E-mail: saberdiretoria@gmail.com

09	Lanches para o dia de planejamento nas escolas	Unidade	150	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00
10	Banner com 5,6m ²	Unidade	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
11	Decoração do evento	Unidade	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
12	Copos descartáveis de 200ml	Centro	20	R\$ 4,55	R\$ 91,00
13	Pratos descartáveis do pequeno	Centro	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
14	Guardanapos	Pacote	10	R\$ 4,55	R\$ 45,50
				Total:	R\$ 51.721,50

OBS: declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços.
Cotação válida por 90 dias.

Feira de Santana – BA, 18 de Janeiro de 2023.


Leonardo Almeida do Nascimento
Sócio-diretor da Saber Consultoria

30.870.308/0001-59
SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO EIRELI
RUA OTAVIO MANGABEIRA, 150
CENTRO - CEP: 44.250-000
CORACÃO DE MARIA - BA



EMPRESA: INSIGHT PRE-VESTIB. E TREN EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E GERENCIAL**END. COMERCIAL: Rua Treze de Maio, 34, 1º andar Centro de Cachoeira – BA, CEP: 44.300-000****FONE: 75 99213-6574**

Att: Secretária de Educação de Capela do Alto Alegre - BA.

COTAÇÃO DE PREÇO

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organizar e realizar oficinas durante a jornada Pedagógica do município de Capela do Alto Alegre - BA.

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Minicurso (Resolução de conflitos na Escola)	Hora	08	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
02	Palestra Magna	Unidade	01	R\$ 22.700,00	R\$ 22.700,00
03	Palestra para pais e/ou responsáveis de alunos	Unidade	01	R\$ 8.350,00	R\$ 8.350,00
04	Bolsa personalizada	Unidade	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
05	Folder	Unidade	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
06	Coffee-Break no dia 16 de fevereiro na palestra com professores, gestores	Unidade	150	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
07	Lanche no dia 17 de fevereiro na palestra com os pais e/ou responsáveis dos alunos	Unidade	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
08	Almoços	Unidade	31	R\$ 27,00	R\$ 837,00
09	Lanches para o dia de planejamento nas escolas	Unidade	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
10	Banner com 5,6m²	Unidade	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
11	Decoração do evento	Unidade	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
12	Copos descartáveis de 200ml	Centro	20	R\$ 4,75	R\$ 95,00


13	Pratos descartáveis do pequeno	Centro	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
14	Guardanapos	Pacote	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
					Total: R\$ 54.897,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: (X) 90 Noventa dias

Informamos para os devidos fins, que o preço ofertado contempla todas as despesas necessárias para a execução do contrato, conforme descrição dos itens presentes a solicitação dessa cotação

Cachoeira - BA, 20 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,


ADENZIA MIRANDA DOS SANTOS DE SOUZA
CPF: 487.985.685-15

07.258.227/0001-80
INSIGHT-CONSULTORIA EDUCACIONAL E SERVIÇOS
RUA TREZE DE MAIO, 34 - 1º ANDAR
CENTRO-CEP. 44.300-000
CACHOEIRA-BAHIA



STS Consultorias Especializadas e Participações Ltda – CNPJ: 32.306.016/0001-13

END.: TRAV. Dr. EDSON RIBEIRO, 10 B, CENTRO, CEP: 48.903-560 JUAZEIRO – BA

CONTATOS: (74)3611-7835 E-MAIL: sts.consultorias.especializadas@gmail.com

Cotação de Preço

Para: Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre–BA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organizar e realizar oficinas durante a jornada Pedagógica do município de Capela do Alto Alegre-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	C.H./UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Minicurso (Resolução de conflitos na Escola)	Hora	08	R\$ 940,00	R\$ 7.520,00
02	Palestra Magna	Unidade	01	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
03	Palestra para pais e/ou responsáveis de alunos	Unidade	01	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00
04	Bolsa personalizada	Unidade	150	R\$ 49,30	R\$ 7.395,00
05	Folder	Unidade	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
06	Coffee-Break no dia 16 de fevereiro na palestra com professores, gestores	Unidade	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
07	Lanche no dia 17 de fevereiro na palestra com os pais e/ou responsáveis dos alunos	Unidade	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
08	Almoços	Unidade	31	R\$ 30,00	R\$ 930,00
09	Lanches para o dia de planejamento nas escolas	Unidade	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
10	Banner com 5,6m ²	Unidade	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00



STS Consultorias Especializadas e Participações Ltda – CNPJ: 32.306.016/0001-13

END.: TRAV. Dr. EDSON RIBEIRO, 10 B, CENTRO, CEP: 48.903-560 JUAZEIRO – BA

CONTATOS: (74)3611-7835 E-MAIL: sts.consultorias.especializadas@gmail.com

11	Decoração do evento	Unidade	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
12	Copos descartáveis de 200ml	Centro	20	R\$ 4,75	R\$ 95,00
13	Pratos descartáveis do pequeno	Centro	02	R\$ 52,00	R\$ 104,00
14	Guardanapos	Pacote	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
				Total:	R\$ 54.933,00

Juazeiro, 12 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

32.306.016/0001-13
STS CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS
E PARTICIPAÇÕES LTDA
TRV. DOUTOR EDSON RIBEIRO, 10-B
CENTRO - CEP.: 48.903-560
JUAZEIRO - BA

Renata da Silva Sousa

RENATA DA SILVA SOUSA

Sócia-Proprietária

STS Consultorias Especializadas e Participações Ltda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.870.308/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SABER CONSULTORIA E FORMACAO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 60.22-5-01 - Programadoras 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV CANAA	NÚMERO 521	COMPLEMENTO LOTE 12 QUADRAB
------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 44.072-102	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO DOS PRAZERES	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
-------------------	---	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SABERDIRETORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 8145-0092/ (75) 8373-8019
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2022 às 14:07:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.870.308/0001-59
Razão Social: SABER CONSULTORIA E FORMACAO LTDA
Endereço: RUA SERGIO CARDOSO 20 ED ADELIA MOREIRA 1 / CENTRO /
CONCEICAO DO JACUIPE / BA / 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2023 a 18/02/2023

Certificação Número: 2023012002422451062769

Informação obtida em 27/01/2023 15:47:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SABER CONSULTORIA E FORMACAO LTDA
CNPJ: 30.870.308/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:24:00 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **FFB6.F3F1.9C6A.12E6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230281706

RAZÃO SOCIAL	
SABER CONSULTORIA E FORMACAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
166.319.070	30.870.308/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 001046

CONTRIBUINTE:	SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI
ENDEREÇO:	AVENIDA CANAA, 521, A. REM. LOT 12 QD B - LOT CANTO DOS IPES
CNPJ/CPF:	30.870.308/0001-59
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	82.875-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	249.945-2
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	18/01/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	20/03/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

f9ba8034cd8918bfc59b67fh45a440d1

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SABER CONSULTORIA E FORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.870.308/0001-59
Certidão n°: 2424459/2023
Expedição: 18/01/2023, às 15:38:53
Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SABER CONSULTORIA E FORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.870.308/0001-59, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 COM CONSOLIDAÇÃO SABER CONSULTORIA E FORMACAO
EIRELI

CNPJ nº 30.870.308/0001-59



LEONARDO ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/07/1979, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 989.037.565-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01234652597, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TAPEROA, 118, SAO JOAO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44051260, BRASIL.

Titular da empresa de nome SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600492707, com sede Rua Otavio Mangabeira, 150, Centro Coração de Maria, BA, CEP 44250000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.870.308/0001-59, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME FANTASIA

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa adotará o nome fantasia SABER CONSULTORIA E FORMACAO.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA CANAÃ, 521, LOTE:12; QUADRA:B, SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.072-102.

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFÊ, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, FOTOCÓPIAS, PROGRAMADORAS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, ATIVIDADES DE ENSINO, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA, ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER.

CNAE FISCAL

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Req: 81200000464516

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98178976 em 08/04/2022

Protocolo 226386147 de 30/03/2022

Nome da empresa SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI NIRE 29600492707

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165803470016163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 98178976 - LEONARDO ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA - CPF: 989.037.565-68 - NIRE: 29600492707 - ENDEREÇO: RUA OTAVIO MANGABEIRA, 150 - CENTRO CORAÇÃO DE MARIA - FEIRA DE SANTANA - BA - CEP: 44250000

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 COM CONSOLIDAÇÃO SABER CONSULTORIA E FORMACAO
EIRELI

CNPJ nº 30.870.308/0001-59



- 8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos
- 8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde
- 8690-9/99 - outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- 8720-4/01 - atividades de centros de assistência psicossocial
- 8800-6/00 - serviços de assistência social sem alojamento
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8541-4/00 - educação profissional de nível técnico
- 6022-5/01 - programadoras
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
- 8219-9/01 - fotocópias
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8511-2/00 - educação infantil - creche
- 8513-9/00 - ensino fundamental
- 9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
CNPJ: 30.870.308/0001-59
SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI**

LEONARDO ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/07/1979, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 989.037.565-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01234652597, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TAPEROA, 118, SAO JOAO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44051260, BRASIL.

Titular da empresa de nome SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600492707, com sede AVENIDA CANAÃ, 521, LOTE:12; QUADRA: B, SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.072-102. devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.870.308/0001-59, delibera e ajusta a presente Consolidação, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO DE SEDE

Req: 81200000464516

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98178976 em 08/04/2022

Protocolo 226386147 de 30/03/2022

Nome da empresa SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI NIRE 29600492707

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 165803470016163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 COM CONSOLIDAÇÃO SABER CONSULTORIA E FORMACAO
EIRELI

CNPJ nº 30.870.308/0001-59

A empresa tem nome empresarial de SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI, situada a AVENIDA CANAÃ, 521, LOTE:12; QUADRA: B, SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.072-102.

CLÁUSULA SEGUNDA. CAPITAL

O capital é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (art.1.052, CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA. OBJETO

A empresa tem os seguintes objetos:

SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFÊ, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, FOTOCÓPIAS, PROGRAMADORAS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, ATIVIDADES DE ENSINO, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA, ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER.

CNAE FISCAL

- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos
- 8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde
- 8690-9/99 - outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- 8720-4/01 - atividades de centros de assistência psicossocial
- 8800-6/00 - serviços de assistência social sem alojamento
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8541-4/00 - educação profissional de nível técnico
- 6022-5/01 - programadoras
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
- 8219-9/01 - fotocópias
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Req: 81200000464516

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98178976 em 08/04/2022

Protocolo 226386147 de 30/03/2022

Nome da empresa SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI NIRE 29600492707

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 165803470016163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 COM CONSOLIDAÇÃO SABER CONSULTORIA E FORMACAO
EIRELI

CNPJ nº 30.870.308/0001-59

8511-2/00 - educação infantil - creche
8513-9/00 - ensino fundamental
9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CLAUSULA QUARTA. ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa cabe ao titular LEONARDO ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA, acima qualificado, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas bem como, representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLAUSULA QUINTA.

O titular LEONARDO ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA declara sob as penas da lei que não possui, nem é titular de nenhuma outra empresa desta modalidade em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA SEXTA. EXERCICIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA SETIMA. DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA. FORO

O foro em Feira de Santana - BA, servirá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em uma via.

FEIRA DE SANTANA/BA, 29 de março de 2022.

LEONARDO ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA

Req: 81200000464516

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98178976 em 08/04/2022

Protocolo 226386147 de 30/03/2022

Nome da empresa SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI NIRE 29600492707

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165803470016163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI
PROTOCOLO	226386147 - 30/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600492707
CNPJ 30.870.308/0001-59
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98178976 DE 08/04/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 08/04/2022

51 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98178976



Cpf: 98903756568 - LEONARDO ALMEIDA NASCIMENTO SILVA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98178976 em 08/04/2022

Protocolo 226386147 de 30/03/2022

Nome da empresa SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI NIRE 29600492707

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165803470016163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA SOCIAL

BA

REGIÃO ALTA DA DO NASCIMENTO

VÁLIDA EM TODAS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS

1637012897



000.051.413-80 007.007

JOSE CARLOS DO
 NASCIMENTO
 CARTA DAS UNIDADES
 DA DO NASCIMENTO

0123452597 10/03/2023 04/03/2024

PROIBIDO PLASTIFICAR

37012897

AUTENTICADA

FERRA DE SANTANA, BA 28/03/2023


BAHIA

Tabelionato do 1º Ofício de Notas
 de Feira de Santana - Bahia
 Rua Silva Oliveira - Taboão

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do
 documentoscopia original apresentado.
 Emol:R\$2,61 Fie:R\$1,06 FEC:R\$4,71 DA:R\$0,87
 PDE:R\$0,18 MP:R\$0,06 Total:R\$9,40
 Telefone: 0040.48094528 - 0 (BEBE3)

JOSE MARCOS DE MATOS TEIXEIRA - ESCRIVENTE ALTO
 FEIRA DE SANTANA - BA 01/12/2021
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
 E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

José Marcos de Matos Teixeira





ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÕES GERAIS	
NOME DA EMPRESA: (REQUERENTE)	SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI
CNPJ:	30.870.308/0001-59
ENDEREÇO:	AVENIDA CANAA - Nº521 - LOTE 12 QUADRAB - SANTO ANTONIO DOS PRAZERES - FEIRA DE SANTANA-BA
PROCESSO:	23256/2022 Data de abertura do processo: 12/05/2022
REPRESENTANTE LEGAL:	LEONARDO ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA
CPF:	989.037.565-68
Descrição da Atividade Econômica	Principal 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
	Secundária 55.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 60.22-6-01 - Programadoras 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-8-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto cabras escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

AUTENTICADA

Obs.:
A ATVIDADE NÃO EXERCIDA NO ENDEREÇO FISCAL.
ALVARÁ COM VALIDADE DE 1 ANO, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Responsável pelo Parecer: 17/05/2022

Elentze Santana
 Eng. Civil - Fiscal de Obras
 Chefe do setor: 17/05/2022
 SEDUR

Luiz Wilson S. Puc.
 Diretor do Departamento
 de Planejamento de
 Obras: 17/05/2022

Luiz Wilson S. Puc.
 Diretor do Departamento de
 Controle e Ordenamento do S.
 SEDUR
 Secretário(a): 17/05/2022

Sérgio Barradas Carneir
 Secretário Municipal de
 Desenvolvimento Urban

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
 Rua Dr. Sábulo Silva, 65 - 1º andar - Feira de Santana - BA - CEP 44001-224 - Fone: (75) 3021-2091
 Ed. Valdomiro Soares Carneiro - Taboão

Certifico a deu fe que a copia e a reproducao fiel do documento original apresentado.

copie simples
 Emel: R\$2,90 Fisco: R\$2,06 FECOM: R\$6,79
 Def: R\$0,88 PGE: R\$0,12 Total R\$0,90
 Selos(a): 0041.AD192189-7



JOAO PAULO PEREIRA NERI; - ESCRIVENTE
 FEIRA DE SANTANA - BA 25/07/2022
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
 E COM O SELO DE AUTENTICIDADE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI**

CPF/CNPJ: **30.870.308/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:30:35 do dia 19/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 5D5X191022113035

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CÓDIGO: A / 2022 / 13948

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
82.875-0

DATA DE ABERTURA 08/04/22

CNPJ:
30.870.308/0001-59

NOME EMPRESARIAL:
SABER CONSULTORIA E FORMACAO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) :
SABER CONSULTORIA E FORMACAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
 60.22-5-01 - Programadoras
 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
 82.19-9-01 - Fotocópias
 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 85.11-2-00 - Educação Infantil - creche
 85.13-9-00 - Ensino fundamental
 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calças escolares
 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

LOGRADOURO:
AVENIDA CANAA

NÚMERO:
521

COMPLEMENTO:
A. REM. LOT 12 QD B

CEP:
44.072-102

BAIRRO/DISTRITO:
LOT CANTO DOS IPES

MUNICÍPIO:
FEIRA DE SANTANA

UF
BA

NÃO É VÁLIDO COMO ALVARÁ SANITÁRIO E NEM COMO ALVARÁ AMBIENTAL.

NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Código de verificação de autenticidade:

456f4fc722a0dbfb2915994e501cacb0

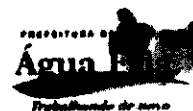
Para verificar a autenticidade do documento acesse:
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/comprovantedeinscricao>

Situação Cadastral: **ATIVA.**

Validade: **11/07/2023.**



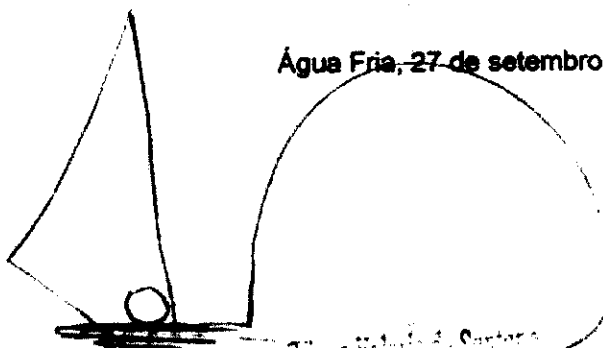
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que a Empresa SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 30.870.308/0001 – 59, realizou consultoria e formação na construção dos currículos das escolas da Rede Municipal de Ensino deste município a partir do estudo e alinhamento a Base Nacional Comum Curricular - BNCC com eficiência, correspondendo às expectativas relativas ao desempenho e capacidade técnica.

Água Fria, 27 de setembro de 2018



Erivan Valério de Santana

Secretário Municipal da Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
Secretaria Municipal de Educação
Direção Pedagógica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 30.870.308/0001 – 59, realizou consultoria e formação na preparação de professores que instruíram os alunos da Rede durante processo preparatório para realização de avaliação do SAEB - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Prova Brasil), durante o período de abril a outubro de 2017, realizada com as escolas da Rede Municipal de Ensino deste município, prestando serviço com eficiência, correspondendo às expectativas relativas ao desempenho e capacidade técnica.

Ribeira do Pombal, 18 de outubro de 2017.

Amara Maria Gonçalves de Souza Gama
Amara Maria Gonçalves de Souza Gama
Diretora Pedagógica

Amara Maria Gonçalves de S. Gama
Diretora Pedagógica
Portaria Nº 108/2017



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AUTENTICADA

Atestamos para todos os fins que a Empresa SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 30.870.308/0001 – 59, realizou consultoria e formação durante a Jornada Pedagógica de 2018, realizada com as escolas da Rede Municipal de Ensino deste município, prestando serviço com eficiência, correspondendo às expectativas relativas ao desempenho e capacidade técnica.

Tabelionato do 1º Ofício de Notas
de Feira de Santana - Bahia
Lucy Siqueira - Tabelão

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do
documentação simples apresentada.
Emitido em: 08/02/2018 às 14:05:07
PGE:R\$0,10 MP:R\$0,05 Total:R\$0,15
Selo(s): 0046.A0045959 - 0 [SER03]

JOSE MARCOS DE MATOS TEIXEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
FEIRA DE SANTANA - BA 22/04/2021
SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

JOSE MARCOS DE MATOS TEIXEIRA
Escrivente Autorizado

Antonio Cardoso, 08 de fevereiro de 2018

Secretário Municipal da Educação

Cleves de Oliveira Serra
Secretário Municipal de Educação
de Antônio Cardoso
Decreto 004/2017

AUTENTICADA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que a Empresa SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 30.870.308/0001-59, realizou consultoria de Gestão Educacional com foco nas ações administrativas: **Reordenamento de Rede, Monitoramento do PAR – Plano de Ações Articuladas e PME – Plano Municipal de Educação, Planejamento Financeira da Rede, Auditoria de Folha de Pagamento, Reestruturação do Transporte Escolar, Atualização e Monitoramento do SIMEC, Implantação e atualização da Lei do Sistema: estatuto do magistério, plano de carreira e regimentos, Formação de profissionais da Educação em todas as áreas com eficiência, correspondendo às expectativas relativas ao desempenho e capacidade técnica.**

Adustina, 23 de novembro de 2018

Ivone Gonçalves Príncipe

Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de
Educação
Doc: 062/2018 de 18/11/2018
Adustina - Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que a Empresa **SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA** – CNPJ: 30.870.308/0001-59, realizou consultoria e formação com foco na Gestão Educacional com as seguintes ações: **construção dos documentos das escolas a partir da organização do Conselho Municipal de Educação – CME; elaboração e ou, revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos, dos Regimentos e Currículos das escolas da Rede de Ensino deste município a partir do estudo e alinhamento a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; e também Formação de Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Professores; Formação de Funcionários; monitoramento, avaliação com visitas as Unidades Escolas com eficiência, correspondendo às expectativas relativas ao desempenho e capacidade técnica.**

Adustina, 23 de novembro de 2018

Ivone Gonçalves Príncipe

Secretária Municipal de Educação,
Secretária Municipal de
Educação
Decreto 062/2018 de 16/07/2018
Adustina - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que a Empresa SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 30.870.308/0001-59, realizou consultoria e formação com foco na Gestão Educacional com as seguintes ações: **construção dos documentos das escolas a partir da organização do Conselho Municipal de Educação – CME; elaboração e ou, revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos, dos Regimentos e Currículos das escolas da Rede de Ensino deste município a partir do estudo e alinhamento a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; e também Formação de Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Professores; Formação de Funcionários; monitoramento, avaliação com visitas as Unidades Escolas com eficiência, correspondendo às expectativas relativas ao desempenho e capacidade técnica.**

Adustina, 23 de novembro de 2018

Ivone Gonçalves Príncipe

Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de
Educação
Decreto 062/2018 de 16/07/2018
Adustina - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 51.721,50. (Cinquenta e um mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

REGIME LEGAL: Art. 7º Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de 2023, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 025/2023 este processo contendo o ofício da Exmª Srª Secretária de Educação solicitando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

19-03 REILA SOUZA ALMEIDA 1985
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre - BA, 27 de Janeiro de 2023.

Exmº. Srº.
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

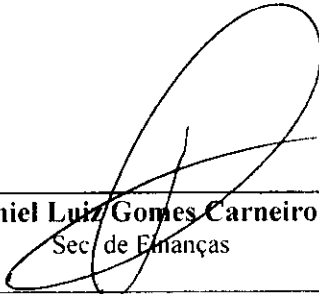
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhora Gestora,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0508- Fundo Municipal de Educação	2004 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.550.0000 1.500.1001


Atenciosamente,


Daniel Luiz Gomes Carneiro.
Sec de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 27 de Janeiro de 2023.


Cleiton Emídio dos S. Lima.
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O

Fundo Municipal de Educação
Claudinei Xavier novato

Processo Administrativo nº 025/2023
Dispensa de Licitação nº 016/2023

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor ~~em~~ no limite legal fixado no art.75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos ~~que~~ o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência autorize que este processo seja encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985 Capela do Alto Alegre - BA, 27 de Janeiro de 2023.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 025/2023

Referente: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e isura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido,
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica.
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 27 de Janeiro de 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º XXX/20XX, Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **RS XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este denominado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Claudinei Xavier Novato
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/025/2023
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0025/2023
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA
LENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA
POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO
ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N°. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA
LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II
C/C 72, INCISO III, DA LEI N°. 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de organização da jornada pedagógica 2023, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre- BA, nos termos do art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.

2. Instruindo o aludido processo administrativo consta a justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organização da jornada pedagógica 2023 do Município de Capela do Alto Alegre- BA, devido a necessidade de atender as necessidades básicas das Escolas Municipais e a jornada Pedagógica constitui-se como um espaço coletivo de organização do trabalho pedagógico, afim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

consolidar o planejamento, que o ensino pedagógico deve ser adaptado a contemplar os conceitos básico de aprendizagem.

3. Por sua vez, no processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

4. Verifica-se que o orçamento, oriundo de **ST CONSULTORIA ESPECIALIZADA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, consta o valor de R\$ 54.933,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais), correspondente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a organização da jornada pedagógica de 2023, sendo que **INSHIGT** ofereceu proposta no valor de 54.897,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais) e **SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO** ofereceu proposta no valor de R\$ 51.721,50 (cinquenta e um mil setecentos e vinte um reais e cinquenta centavos), para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

5. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições.

6. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

8. Em síntese, breve relatório.

9. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

11. Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei nº. 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". (sem grifos no original)

12. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

13. Assim, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

14. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO.

15. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº. 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

16. Portanto, a norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos, de modo que se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

III - MÉRITO

17. Salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

18. Cumpre observar que a licitação prévia e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

19. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é “toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier”. Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

20. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

21. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

22. Com efeito, a Lei nº. 14.133/2021, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 75, inciso II, desse diploma legal.

23. Ocorre que os valores elencados no artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, foram atualizados por intermédio do Decreto nº. 11.317/2022, vigente a partir de 01.01.2023, a seguir reproduzido:

"Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo I:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos);
(...)

Art.37 O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

§2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

superior a R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
(...)

Art.70 A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

(...)

Art. 75 É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

IV- para contratação que tenha por objeto:

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

serviços de engenharia, ao valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

§7º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art.95 instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

24. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto nº. 11.317, de 2022, permitir-se-á a contratação direta para "obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores" com valores até R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

e seis centavos). Para "outros serviços e compras" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

25. No caso, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da Jornada Pedagógica de 2023 do Município de Capela do Alto Alegre- BA, possui o menor valor global de R\$ 51.721,50 (cinquenta e um mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

26. Uma vez enquadrado no que dispõe o art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado o disposto no artigo 72, da Lei nº. 14.133/2021, que rege o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

27. Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o **documento de formalização de demanda**, o que foi atendido no presente expediente. Quanto à análise de riscos de contratação e o **Estudo Técnico Preliminar**, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº. 5/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica, sendo que destaca-se que constam nos autos, Termo de Referência com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade de aquisição.

28. Cumpre ressaltar, que o setor responsável deverá ficar atento, se durante o exercício financeiro, não houve aquisição, por dispensa de licitação, de objeto de mesma natureza, contudo, não basta apenas afirmar que não houve para demonstrar o correto enquadramento em razão do valor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

mas certificar-se que a soma de contratação já realizada ou prevista para ocorrer no respectivo exercício financeiro não ultrapassa o valor limite permitido para modalidade.

29. Diante disso, recomendamos que seja verificado e atestado se a soma de contratações já realizadas ou previstas para ocorrer no corrente exercício não ultrapassará o valor limite para a modalidade.

30. Em relação a escolha do fornecedor, deverá ser apresentada justificativa, com critérios que levaram a escolha do respectivo fornecedor, a escolha da empresa **SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA** encontra-se pautada, pois trata-se de escolha mais vantajosa, além disso houve a emissão dos demonstrativos e certidões previdenciária, trabalhista e fiscais exigidas pela legislação.

31. A **estimativa de preços** deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei, sendo essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, que seja em procedimentos licitatórios, contratação ou nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

32. Destaca-se que a justificativa de preço do processo administrativo fundamenta-se em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares.

33. O artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, trata a respeito da pesquisa de preço, estabelece parâmetros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

utilizados para se chegar no valor estimativos da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
(grifo nosso)

34. Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado o mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente, *in casu*, **verifica-se a realização de coleta de preço no mercado, com fornecedores que atuam no mesmo ramo.**

35. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).

36. O inciso III do dispositivo em foco exige pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. **Uma vez encaminhado o parecer jurídico**, necessário que a Comissão Permanente de Licitação **providencie a solicitação do parecer técnico**, sendo que os pareceres técnicos variarão conforme o objeto a ser licitado, podendo abranger também o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

37. A **demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária** é exigência que não apresenta maior complexidade, tendo sido juntada aos autos.

38. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

39. Por fim, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Diante disso não consta no Processo Administrativo nº. 025/2023, publicação no Diário Eletrônico, no entanto, apesar de ser preferencial, logo não obrigatório, recomendamos que seja publicado, com o intuito de obter efetiva vantajosidade ao processo de contratação.

40. De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

41. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº. 14.1333/2021.

42. Conclui-se que a prestação de serviços através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas no artigo 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

43. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas às recomendações, disposto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

44. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 025/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 30 de janeiro de 2023.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274

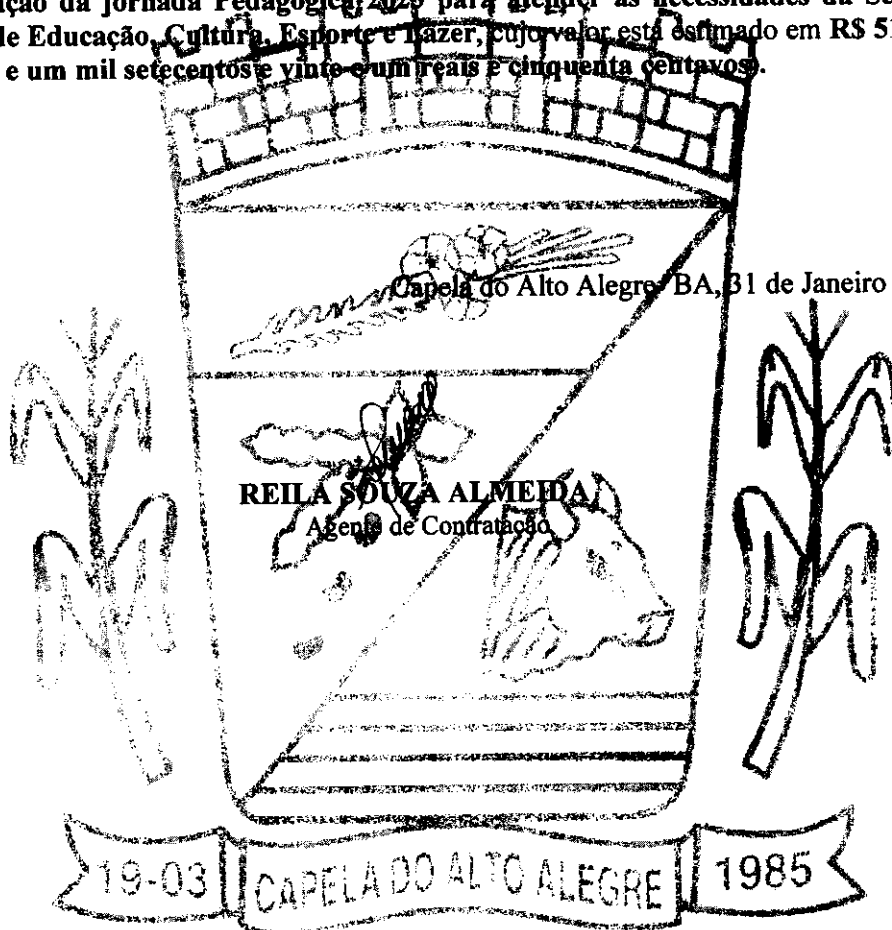


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 016/2023, objetivando a contratação da Empresa SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.870.308/0001-59, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cujo valor está estimado em R\$ 51.721,50 (Cinquenta e um mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 016/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da Empresa **SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.870.308/0001-59, bem como o teor do ofício do Secretário Municipal de Educação e suas unidades;

Considerando a estimativa de despesa cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenham sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da Empresa **SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 016/2023, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 31 de Janeiro de 2023.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO.
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à da Empresa **SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.870.308/0001-59**, referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no valor global de **R\$ 51.721,50 (Cinquenta e um mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 31 de Janeiro de 2023.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO.
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº **016/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 31/01/2023.

Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**

17

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à da Empresa SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.870.308/0001-59, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na organização da jornada Pedagógica 2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor global de R\$ 51.721,50 (Cinquenta e um mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 31 de Janeiro de 2023.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO.
Prefeito Municipal

